

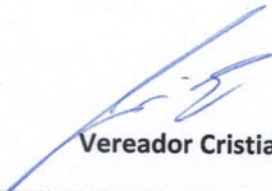


O vereador Cristiano Eleu, autoriza substitutivo ao Projeto de Lei nº 066/2021.

JUSTIFICATIVA

Seguindo orientação do Jurídico desta Casa, peço o substitutivo ao Projeto de lei nº 066/2021, que tem por finalidade dispor o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, assim adequando o projeto com as Leis Municipais.

GUAÍBA, 05 DE MAIO DE 2021


Vereador Cristiano Eleu/Republicanos

CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 06/Mai/2021 16:05 021932

PLL 066/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014529 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A60A997718B018E9884F4DC43AF8466



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2021

Altera a Lei Municipal nº 2.664, de 28 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o § 1º-A e § 1º-B ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.664, de 28 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º-A A concessão dos incentivos previstos neste artigo está condicionada à prévia comprovação, pela pessoa jurídica interessada, da reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu quadro de funcionários para trabalhadores jovens.

§ 1º-B Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 e 29 anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude. (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.664, de 28 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

VI – comprovação idônea do cumprimento da reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas do quadro de funcionários para trabalhadores jovens. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

